21

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 191/97
EM 27/6/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 165-A, de 3 de junho de 1993, criou o Conselho Municipal da Habitação, ao qual compete aprovar, supervisionar e estabelecer diretrizes de alocação de recursos financeiros recebidos através do Fundo Municipal de Habitação.

A mencionada Lei, regulamentada através do Decreto n.º 451-A, de 21 de janeiro de 1994, prevê a participação de representantes de vários segmentos, tanto dos órgãos da Administração Municipal, quanto de associações de classe e de movimentos populares que atuam em prol do equacionamento da questão habitacional.

Posteriormente, através da Lei 416-A, de 15 de outubro de 1996, foram introduzidas alterações no art. 3.º da Lei n.º 165-A, que trata da composição do Conselho. Mediante essa alteração, foi reduzido o número de participantes, dentre outras razões pela dificuldade de operacionalizar o funcionamento do Conselho.

Ocorre que estamos ainda diante da necessidade de reduzir o número de membros, de forma a tornar o Conselho mais ágil em suas decisões, de acordo com as exigências da realidade atual. O problema da moradia é premente e quanto mais simples e funcional for a organização do Conselho, tanto melhor para torná-lo mais atuante.

Sendo assim, submeto à apreciação do E. Plenário a presente propositura, que esperamos, venha a obter apoio unânime dos nobres Pares:

PROJETO DE LEI N.º 99/97

DOCUMENTO N.º 1932/97

Altera a redação do art. 3.º da **Lei** n.º **165-A,** de 3 de junho de 1993, com as posteriores alterações, que cria o **Conselho Municipal de Habitação** e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º da Lei n.º 165-A, de 3 de junho de 1993:

"Art. 3.º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes:

I - Seis representantes a critério do Poder Executivo;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - seis representantes da sociedade civil".

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de junho de 1997

ALFREDO MOURA

ARQUIVADO EM 25/7/97
A.A. do Arquivo em Substituição

DH/wsp/Sec.363